

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº /1999

**Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:**

Art.1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município, relativos ao exercício financeiro de 2000, compreendendo:

- I- as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as normas para a elaboração dos Orçamentos do Município;
- III- as disposições gerais relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art.2º- No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas segundo os valores e preços vigentes em julho de 1999.

Art.3º- Os valores da Lei Orçamentária poderão ser atualizados para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1999, por ocasião da publicação da Lei pelo Poder Executivo, utilizando-se os critérios que vierem a ser adotados pelo Governo Federal.

Art.4º- A programação expressa na Lei Orçamentária deverá ser compatível com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art.5º- As receitas decorrentes de cooperação técnica e financeira do Município com outros níveis de governo serão registradas em categoria de programação, exclusivamente, como transferências intergovernamentais.

Art.6º- Na programação de investimentos da Administração municipal direta e indireta, serão observados os seguintes princípios gerais:

I- os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos investimentos;

II- não deverão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, que tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art.7º- O Município poderá rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 2000.

§ 1º- A revisão e atualização de que trata este artigo compreenderá também a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e incrementar a arrecadação de tributos.

§ 2º- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.8º- A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Especiais e da Autarquia Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF.

Parágrafo único- O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, para conhecimento, o Orçamento Global da Companhia de Desenvolvimento de Cabo Frio - PROCAF.

Art.9º- As despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais, só poderão ter reajustes respeitando-se o crescimento das Receitas Correntes e o limite de 60% (sessenta por cento) fixado na Lei Complementar Federal nº 82/95.

#### SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.10- Na fixação das despesas serão observadas as prioridades definidas na forma do Anexo I desta Lei.

Art.11- Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo:

I- as despesas com o custeio administrativo e operacional, exclusive com pessoal e encargos sociais, terão como limite os créditos correspondentes à execução do orçamento de 1998;

II- as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão a política salarial aplicada ao Poder Executivo;

III- o Poder Legislativo terá uma dotação global, na proposta orçamentária para 2000, igual ao limite máximo, em termos reais, aos créditos correspondentes à execução do orçamento de 1999.

Art.12- A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei.

### SEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.13- O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social abrangendo, dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que devem integrar, exclusivamente, o orçamento de que trata esta Seção.

Art.14- A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art.15- O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União, pela execução descentralizada das ações de saúde.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art.16- O Orçamento de Investimentos será apresentado para a sociedade de economia mista na qual o Município detém a maioria de capital social com direito a voto.

§1º- O Projeto de Lei Orçamento será acompanhado de um demonstrativo da origem dos recursos esperados, bem como da aplicação destes, compatíveis com a demonstração a que se refere o art. 10 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§2º- O demonstrativo a que se refere o parágrafo anterior indicará obrigatoriamente:

I- os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do Ativo Imobilizado;

II- quando for o caso, os investimentos financeiros com operação de crédito especificamente vinculada ao projeto.

Art.17- Na programação de investimentos serão observadas as prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único- Não poderão ser programados investimentos sem prévia análise da sua viabilidade ou incompatíveis com as prioridades gerais da Administração Municipal.

Art.18- A política de investimentos do Município dará prioridade às ações que:

I- implementem programas de saneamento básico, especialmente vinculados ao sistema de tratamento de esgoto sanitário;

II- permitam a extensão da capacidade de atendimento do sistema educacional;

III- promovam o desenvolvimento sócio - econômico do Município;

IV- contemplem a expansão do Sistema Integrado de Saúde Pública;

V- incrementem a atividade turística;

VI- promovam a reordenação e o desenvolvimento urbano do Município;

VII- visem à demarcação de área de preservação permanente e Parques Ecológico Municipal;

VIII- destinem-se alavancar a oferta de emprego, na iniciativa privada, aos municípios, através de Programas da Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação e das Ações da Comissão Municipal de Emprego.

Parágrafo único- aos Conselhos Municipais serão destinadas verbas específicas à sua estrutura e funcionamento, dentro das rubricas das Secretarias Municipais às quais estiverem ligadas as suas finalidades, observando-se os parâmetros dos artigos 82 e 83 § 2º, e art. 84 da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Na Lei Orçamentaria anual, que apresentará conjuntamente a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação será feita por categoria de programação, indicando no mais detalhado nível:

I- o orçamento a que pertence;

II- a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais  
Material de Consumo  
Serviço de Terceiros e Encargos  
Outras Despesas Correntes  
Transferência de Capital

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

§1º- A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos grupamentos de natureza da despesa a serem discriminados na Lei Orçamentária, em conformidade com a especificação do art. 13 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º- As despesas e as receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos.

Art.20- A Lei Orçamentária incluirá, entre outros, os demonstrativos:

( ) I- das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II- da natureza da despesa para cada órgão;

III- dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV- dos recursos destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

§1º- Além do disposto no artigo anterior, será apresentado o resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, na forma do Anexo II da Lei Federal nº 4.320/64

§2º- Deverá constar ainda da proposta orçamentária, no mais detalhado nível de categoria de programa, a discriminação da origem dos recursos.

Art.21- Os créditos suplementares, autorizados na Lei Orçamentária e abertos por decreto do Prefeito, atenderão no que couber, ao exigido para o Orçamento do Município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22- O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 1999.

Art.23 - O Projeto de Lei Orçamentária aprovado pela Câmara será encaminhado à sanção do Prefeito até 5 de dezembro de 1999.

Parágrafo único- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa Anual, a sua programação poderá ser executada, desde que respeitados os seguintes critérios:

I- para o mês de janeiro de 2000, será considerado 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei, apurando-se a seguir 1/12 (um doze avos) do valor encontrado, que será considerado valor básico;

II- para os meses subsequentes, será utilizado o valor básico, corrigido pela variação oficial de preços acumulada no período.

Art.24- O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesa, explicitando os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Art.25- A Lei Orçamentária poderá conter dispositivos que permitam agilizar a sua execução.

Art.26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27- Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de                      de 1999.

  
MÁRCIO TRINDADE CORRÊA  
*Prefeito em Exercício*

# ANEXO I

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL  
PARA O EXERCÍCIO DE 2000, POR PODERES E FUNÇÕES DE GOVERNO.

### PODER EXECUTIVO

#### ❖ ADMINISTRAÇÃO

##### I. Reestruturação Administrativa

- Dotar a Prefeitura de uma estrutura moderna e eficiente na prestação de serviços administrativos à coletividade.

##### II. Sistema de Informatização

- Executar o Plano Diretor de Informática (P.D.I.) nas áreas não atendidas em 1999, visando a plena utilização dos recursos da informática pelos órgãos da Administração Municipal.
- Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
- Consolidar um novo sistema de controle de material e patrimônio buscando a padronização e redução dos custos de aquisição e manutenção.
- Prosseguir na implantação do Plano de Cargos e Salários e com a política de pessoal objetivando capacitar, valorizar e dignificar o servidor público municipal.

##### III. Equipamentos e material permanente

- Adquirir e equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, visando torná-las mais eficientes.

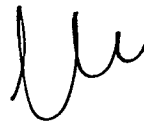
#### ❖ EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

##### I. Ensino Fundamental

- Continuar a expansão da capacidade de atendimento na Rede Municipal de Ensino, através de construção e/ou ampliação de unidades de ensino próprias.

##### II. Assistência ao Educando

- Destinar recursos à programas de aperfeiçoamento contínuo para professores, visando ao seu melhor desempenho, objetivando reduzir as taxas de evasão e repetência.



- Assegurar ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares, material didático escolar e assistência à saúde.
- Dar aos alunos do ensino fundamental tratamento médico, odontológico, inclusive com aquisição de óculos para os necessitados.

• EAD nº 005199

### III. Ensino de Segundo Grau

- Dotar o Bairro do Jardim Esperança de uma Escola de 2º Grau, para atendimento à comunidade e regiões próximas.
- Proporcionar ensino profissionalizante nas especialidades voltadas para o setor turístico e de serviços, visando atender à demanda de mão de obra qualificada para o mercado local e da região.

### IV. Educação Especial

- Dar ao aluno portador de deficiência, assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.

### V. Esportes

- Concluir o Ginásio Poli-esportivo Aracy Machado.
- Apoiar e promover o esporte amador, como instrumento auxiliar de educação.
- construir quadra poli-esportiva no Bairro Unamar, 2º Distrito do Município.
- construção de um estádio no 2º Distrito.

### VI. Cultura

- Construir o Centro de Convenções Municipal.
- Promover a captação de recursos para aquisição de equipamentos destinados às instalações do Teatro Municipal.
- Promover e proteger o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.
- Apoiar a participação de grupos de arte popular na realização de espetáculos em espaços públicos e no Teatro Municipal de Cabo Frio.

• EAD nº 011199

### ❖ HABITAÇÃO

#### I. COHAB - Cabo Frio

- Criar a Companhia de Habitação de Cabo Frio.
- Elaboração de Projeto Habitacional, através da COHAB-CF para Construção de Unidades, em Convênio com a CEF.
- Regularizar áreas de especial interesse social.
- Facilitar na área fiscal os projetos de iniciativa privada que atendam as demandas no setor de habitação popular do Município.



II. Projeto de Desfavelização do Município.

- Viabilizar, mediante convênios com o MEC e CEF, Projetos destinados à regularizar a posse de lotes urbanos e a construção de unidades habitacionais para as áreas objeto de invasão.
- Elaborar projetos de ampliação e preservação de áreas verdes, de recreação e de lazer.

❖ **PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS**

I. Elaborar o Plano Diretor Urbanístico do Município – EAD nº 010/99

II. Construção do Pórtico de Entrada da Cidade.

- Construção do Mirante sobre o Canal do Baixo Grande

III. Construção do Centro de Convenções

IV. Planejar e viabilizar a construção do Plano Viário do Cinturão Litorâneo

- Construção do trevo de acesso e avenida para o Centro via Praia das Palmeiras.
- Ligação da Avenida Américo Vespúcio à Estrada do Arraial do Cabo.
- Urbanização da Praia das Palmeiras .

V. Construir ponte de acesso aos bairros Ogiva e Peró.

VI. Pavimentar e recuperar a pavimentação de logradouros Municipais.

VII. Elaborar projeto para recuperação de todo o sistema de esgotamento de águas pluviais da

Zona Urbana.  
o EAD nº 007/99

VIII. Construção de abrigos para usuário de ônibus nas Avenidas América Central, Joaquim Nogueira, Teixeira e Souza e Julia Kubitschek.

IX. Pavimentação da Rua Dr. Carlos Antônio da Silva. → EAD nº 009/99

XI. Construção de Praça, com Quadra de Esportes, no Araçá. – EAD 008/99

XII. Saneamento do Jardim Esperança e bairros adjacentes

- Construção de galerias pluviais, de esgoto e estação de tratamento

XIII. Terminal de Coletivos no Jardim Esperança

XIV. Parque Esportivo para o Jardim Esperança

- Construção de Praça com Quadras Esportivas ao ar livre
- Construção de Campo de Futebol
- Iluminação

- Construção de Casas Populares para os moradores atualmente nas áreas de “invasão” do Parque das Dunas

XVI. Remoção das Favelas “Buraco do Boi” e “Lido”

- Construção de Conjunto Habitacional em área a ser definida para a transferência dos moradores.

XVII. Urbanização do Bairro Boca do Mato.

XVIII. Acesso à Ogiva, Però, Conchas, Jardim Esperança e bairros adjacentes.

- Construção de novo acesso interligando o Centro da Cidade aos Bairros da Ogiva, Però, Estrada dos Passageiros, Monte Alegre e Guriri.
- Pavimentação da Avenida da Penetração (Monte Alegre) até a estrada do Guriri e do ramal que vai até o Jardim Esperança.

XXIX - EAD 017/99

❖ **MEIO AMBIENTE E PESCA**

- Promover a criação e implantação de parques municipais de preservação ambiental em áreas de relevante interesse natural e paisagístico.
- Promover a proteção das matas nativas com ação fiscalizadora
- Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro através de pesquisa, projetos, cursos e fixação de uma política de fiscalização de pesca e de cultivos experimentais

• -> EAD nº 004/99

❖ **CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

- Articular e integrar o Município à Universidades e instituições científicas e tecnológicas, em particular a FERLAGOS, UFF E UENF.
- Elaborar Projetos para desenvolvimento de energias alternativas.
- Elaborar projetos para usinagem e reaproveitamento do lixo coletado.

❖ **TURISMO**

- Promover as festas populares e tradicionais do Município
- Fomentar atividades turísticas em época de baixa temporada
- Incentivar a instalação de estabelecimentos hoteleiros no Município

❖ **AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

- Implantação de programas que objetivem melhoria das condições de trabalho e de vida dos pequenos e médios produtores rurais.

• EAD nº 013/99

## ANEXO II

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

#### ❖ SAÚDE

##### I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde

- Oferecer melhor assistência médica de emergência à população, em especial às comunidades carentes das áreas de expansão urbana e zona rural.
- Estabelecer convênios ou consórcios com municípios vizinhos e entidades de saúde públicas e privadas, visando alcançar o atendimento da população de áreas limítrofes.
- Promover e apoiar o atendimento e recuperação de dependentes químicos.
- Expandir o Programa Médico de Família, com abertura de novas unidades.
- Promover o atendimento integral às pessoas moradoras de rua, visando a sua integração ao convívio familiar e social.
- Reforma e ampliação do Posto de Saúde Dr. Paulo Maiwald Silva, para atendimento à comunidades periféricas.
  - EAD nº 014/99
  - Construção de um Posto de Urgência em Santo Antônio, 2º Distrito.
  - EAD nº 012/99

##### II - Hospital do Jardim Esperança

- Reforma e Ampliação, visando aumentar a capacidade de atendimento daquela Unidade, considerando o crescimento populacional da comunidade.

##### III - Programa de Saúde Coletiva

- Construir Laboratório de Exames Imunológicos a fim de dotar o Sistema de Saúde de capacidade para a realização de exames imunológicos em larga escala.
- Adotar medidas visando a conscientização para a saúde coletiva através de palestras sobre doenças transmissíveis, com a aquisição de aparelhos de vídeo cassete, televisores, copiadoras, projetores etc.
- Aquisição de câmara de frios para promover a estocagem de vacinas e derivados de sangue, visando a adequada conservação dos produtos.

##### IV - Fiscalização e Vigilância Sanitária

- Aquisição de Veículos para dotar o Sistema de Saúde de veículos e equipamentos destinados às atividades de vigilância sanitária e de combate a vetores com a compra de duas viaturas "fumacê".

## ❖ ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Implementar ações voltadas para os idosos de forma a criar condições para integração na comunidade.
- Executar programas sociais de recuperação da população carente, com aproveitamento da mão de obra local.
- Ampliar as ações previdenciárias junto aos servidores municipais.

## ❖ SANEAMENTO

- Concluir os projetos do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do 1º Distrito.
- Elaborar projeto para aprimorar o Sistema de Coleta e destino final do lixo domiciliar e hospitalar e de obras no Município.
- Execução de projeto de saneamento básico para os Bairros de Jardim Esperança, Jardim Però, Parque Eldorado I e II, Tangará, por serem integrantes da mesma região, e Palmeiras.
- Executar dragagem da Lagoa de Araruama e Canais adjacentes.
- Construir estação de tratamento de esgotos do Jacaré e da Praia das Palmeiras.
- EMO nº 001/99

## ANEXO III

### PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

- Limpeza Pública.
- Turismo.
- Saúde.
- Educação
- Desenvolvimento urbano.
- Saneamento.
- Obras.

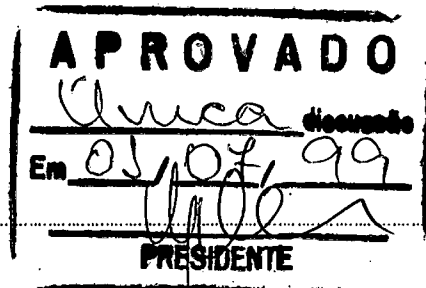
M.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Emenda Aditiva Nº 0004/99

Em 14 de Junho de 1999



DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - MEIO AMBIENTE E PESCA, DO PROJETO DE LEI Nº 012/99, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006/99.

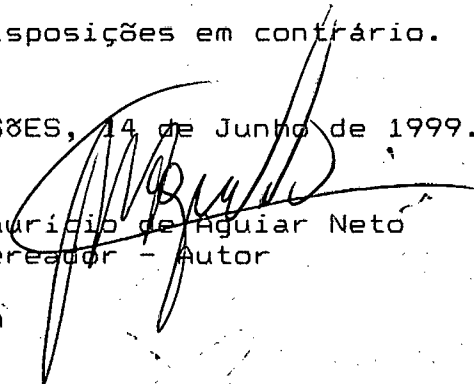
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Anexo I - Meio Ambiente e Pesca, do Projeto de Lei nº 012/99 a seguinte redação:

*. Implementação de um Plano Diretor específico para as áreas do Rio UNA (Campos Novos, Araçá, Unamar, Gargoá, Samburá, Aquários e Santo Antônio), visando o desenvolvimento, a preservação e a extração mineral ordenada.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 1999.

  
Waldir Maurício de Aguiar Neto  
Vereador - Autor

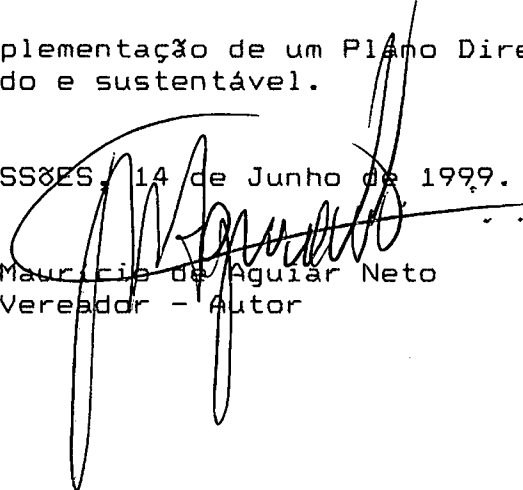
**J U S T I F I C A T I V A**

O crescimento desordenado, a degradação ambiental são fatores determinantes que caracterizam a falta de um Plano Diretor específico para o 2º Distrito poder crescer de forma ordenada e preservar o Meio Ambiente ainda existente.

A falta de saneamento básico, a extração mineral desordenada e sem projetos de recuperação e aproveitamento das áreas degradadas, contribuem para a deterioração e desvalorização do 2º Distrito.

Portanto, urge a implementação de um Plano Diretor para que haja crescimento ordenado e sustentável.

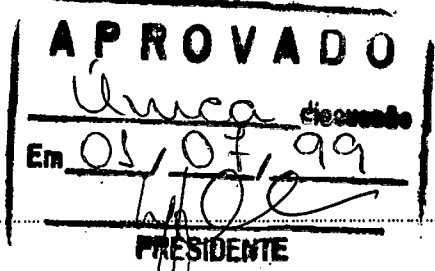
SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 1999.

  
Waldir Maurício de Aguiar Neto  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Emenda Aditiva Nº 0005/99



Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

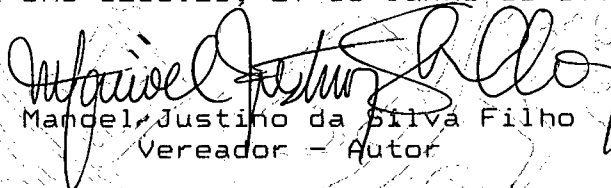
Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, Item II, Assistência ao Educando, o seguinte tópico:

II - *Assistência ao Educando*

*Destinar verbas para Bolsa de Estudo à estudantes do 3º Grau, de baixo poder aquisitivo, cuja renda familiar seja comprovada e justique a ajuda do Poder Executivo dentro dos parâmetros legais.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

  
Mandel Justino da Silva Filho  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

A cada dia cresce o número de estudantes do município, cursando o 3º grau. Os custos com pagamento de mensalidade, transporte quando em Faculdade fora de Cabo Frio, compra de livros e outras necessidades, muitas vezes inviabilizando a continuidade dos estudos de muitos destes, em sua maioria de família de baixo poder aquisitivo.

Diante tais evidências, achamos por bem garantir nas diretrizes para o orçamento do próximo ano, proposta que atenda este segmento da nossa sociedade.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

Emenda Aditiva Nº 0006/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Anexo I - Educação, Cultura e Desportos do Projeto de Lei nº 012/99.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, Item I - Ensino Fundamental os seguintes tópicos:

I - *Ensino Fundamental*

*Estabelecer Convênio para implantação do C.E.S. - Curso de Educação Supletiva, no Município.*

*Ampliar o Programa de Alfabetização de adultos para Zona Rural e bairros periféricos.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*Eduardo Corrêa Kita*  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

Atualmente o CES - Curso de Educação Supletiva, funciona no Arraial do Cabo, sendo a sua maior clientela do nosso município, polo da região.

Alfabetização para os adultos, precisa alcançar as comunidades mais distantes do nosso centro.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

<b>APROVADO</b>	
<i>Unica</i>	discussão
Em	01/07/99
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Emenda Aditiva Nº 0007/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, Item VIII, as seguintes ruas:

VII - ..... *Jonas Gracia, Wilson Mendes (estrada dos Passageiros) e Estrada de Búzios.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*[Signature]*  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor

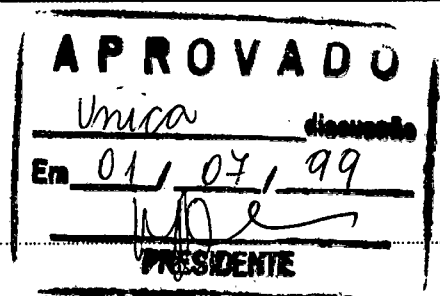
**J U S T I F I C A T I V A**

Podemos estender este benefício dado o seu baixo custo e tamanha importância, à periferia da cidade.





Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**



Emenda Aditiva Nº 0008/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, Item XI, a seguinte localidade:

XI - ... e no Angelim, 2º Distrito.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

  
Eduardo Corrêa Kita

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A zona rural tem característica principal, as grandes distâncias e pouca facilidade de deslocamento.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

*Unica* discussão  
Em 01/07/99  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0009/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, Item IX.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, Item IX a seguinte avenida:

IX - ..... e Avenida Adolfo Beranger.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*[Assinatura]*  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Ao pensarmos em pavimentação de via, lembramos da Avenida Adolfo Beranger, que nos ligará definitivamente à uma economia forte, o aeroporto, o turismo.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**  
*Cláudia* discusso  
Em 05/07/99  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Emenda Aditiva Nº 0010/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Planejamento, Urbanismo e Obras, Item I o seguinte:

I - *promovendo* o levantamento *aero-fotogramétrico.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, -29 de Junho de 1999.

*Eduardo*  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

Este levantamento aéreo e o seu estudo, deve ser o primeiro passo na busca do nosso desenvolvimento programado.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**  
*Unica discussão*  
Em 01/07/99  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Emenda Aditiva Nº 0011/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - educação, Cultura e Desportos, Item IV - Cultura.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Educação, Cultura e Desportos, Item IV - Cultura, o seguinte tópico:

IV - Cultura

*. Reforma e ampliação da Biblioteca.*

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*[Signature]*  
Eduardo Corrêa Kita  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

*Nossa Biblioteca, necessita de melhoras e ampliações ao atendimento aos nosso estudantes. São centenas de estudantes que a frequentam diariamente.*



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**  
*Uma* vez  
Em 01/07/99  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Emenda Aditiva Nº 0012/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo II - Saúde, Item I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de saúde.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo II - Saúde, Item I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde, o seguinte tópico:

I - *Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde*

*. Promover e apoiar o atendimento e recuperação de dependentes químicos, em Convênio com a Instituição SOS VIDA.*

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*[Signature]*  
Eduardo Corrêa Kita

Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

O SOS VIDA, tem demonstrado no município, sua capacidade e especialidade no tratamento dos usuários de drogas.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**

Em 01/07/99  
PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0013/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Agricultura e Abastecimento.

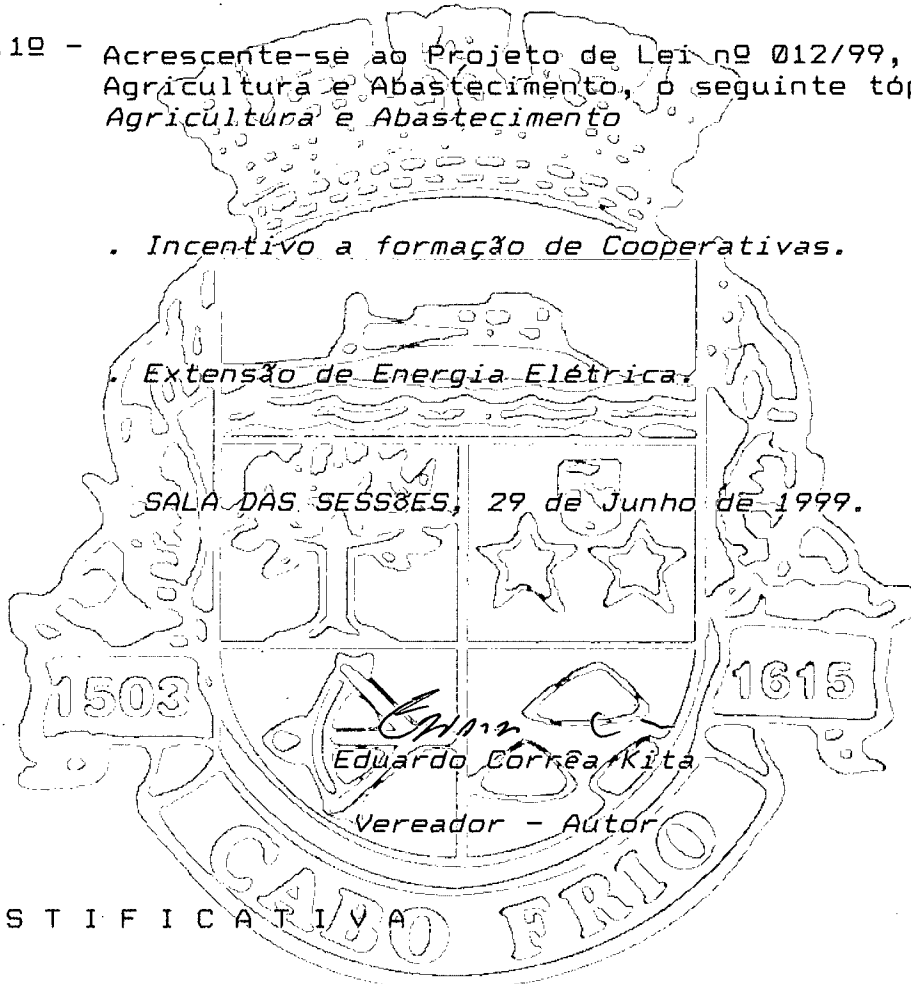
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo I - Agricultura e Abastecimento, o seguinte tópico:  
*Agricultura e Abastecimento*

*. Incentivo a formação de Cooperativas.*

*. Extensão de Energia Elétrica.*

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.



*Eduardo Corrêa Rita*

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A Comunidade rural, organizada e representada, poderão ser melhor servida pelo poder público e incentivos, principalmente de energia elétrica.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cabo Frio

**APROVADO**

*Uma emenda*  
Em 05/06/99  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

Emenda Aditiva Nº 0014/99

Em 29 de Junho de 1999

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo II - Saúde, Item I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescenta-se ao Projeto de Lei nº 012/99, Anexo II - Saúde, Item I - Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde, o seguinte tópico:

I - *Expansão da Capacidade de Atendimento do Sistema de Saúde*

*Construção de Posto de Saúde no Tangará.*

SALA DAS SESSÕES, 29 de Junho de 1999.

*[Signature]*  
Eduardo Corrêa Kita

Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Um dos bairros de maior população concentrada, o Tangará carece de investimentos sociais, principalmente de atendimento médico.



Estado do Rio de Janeiro

**Câmara Municipal de Cabo Frio**

**APROVADO**  
*Unica discussão*  
Em 01/07/99  
*[Signature]*  
**PRESIDENTE**

1

Emenda Aditiva Nº 0015/99

Em 1 de Julho de 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I, EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO, DO PROJETO DE LEI Nº 012/99 - L.D.O.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se no Anexo I (Diretrizes Orçamentárias - Poder Executivo) no plano de metas e prioridades na Educação, Cultura e Desporto, item I - Ensino Fundamental, o seguinte dispositivo:

1 - *Ensino Fundamental.*

*Ampliação do Colégio Amélia Ferreira Gabina.*

Art.2º - ~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Visto o crescimento expansivo da comunidade de Unamar, existe a necessidade de ampliação do Colégio Amélia Ferreira Gabina, voltada exclusivamente a atender a demanda de matrículas.~~

SALA DAS SESSOES, 1 de Julho de 1999.

*[Signature]*  
Aires Bessa de Figueiredo  
Vereador - Autor





Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cabo Frio

**APROVADO**  
Unica discussão  
Em 01/07/99  
PRESIDENTE

Emenda Aditiva Nº 0016/99

Em 1 de Julho de 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, DO PROJETO DE LEI 012/99, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006/99.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se no Anexo I (Diretrizes Orçamentárias - Poder Executivo) o plano de metas e prioridades das Ações Comunitárias e Promoção Social, com o seguinte dispositivo:

*I. Ensino Fundamental*

*. construção de creche no Bairro Unamar.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1 de Julho de 1999.

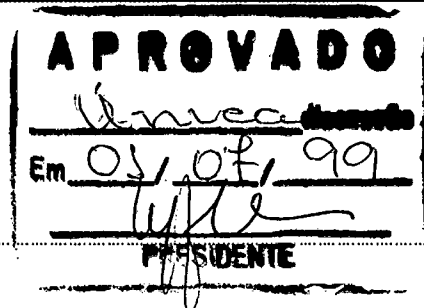
Aires Bessa de Figueiredo  
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

Visto que Unamar é um bairro que contém um grande número de trabalhadores, principalmente de profissionais domésticos; existindo a necessidade urgente da construção de creche para atender a comunidade local.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**



Emenda Aditiva Nº 0017/99

Em 1 de Julho de 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA ADITIVA AO ANEXO I - PLANEJAMENTO, URBANISMO E OBRAS AO PROJETO DE LEI Nº 012/99, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA Nº 006/99.

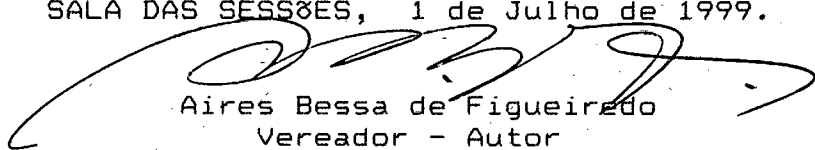
O VEREADOR QUE A ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Acrescente-se ao Anexo I (Diretrizes Orçamentárias - Poder Executivo) no plano de metas e prioridades no Planejamento, urbanismo e Obras, o seguinte dispositivo:

*XXIX - Urbanização do trecho compreendido entre as ruas Porto Alegre e Alemanha, inclusive com implantação de galerias de águas pluviais e calçamento.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1 de Julho de 1999.

  
Aires Bessa de Figueiredo  
Vereador - Autor

**J U S T I F I C A T I V A**

O trecho compreendido entre as ruas Porto Alegre e Alemanha por diversas vezes vem sofrendo com a inexistência do saneamento básico, tendo em vista tratar-se de um bairro totalmente habitado, merecendo a atenção do Poder Público.



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Cabo Frio**

<b>APROVADO</b>
<i>Única discussão</i>
Em <u>05/07/99</u>
<i>[Assinatura]</i>
<b>PRÉSIDENTE</b>

Emenda Modificativa Nº 0001/99

Em 14 de Junho de 1999

DISPÕE SOBRE EMENDA MODIFICATIVA AO ANEXO II- SANEAMENTO, DO PROJETO DE LEI Nº 0012/99, ORIUNDO DA MENSAGEM EXECUTIVA 006/99.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Modifica-se no Anexo II - Saneamento o terceiro tópico no Projeto de Lei nº 012/99, oriundo da Mensagem Executiva nº 006/99.

*SANEAMENTO*

*Execução de Projeto de Saneamento básico para os Bairros de Jardim Esperança, Jardim Peró, Parque Eldorado I e II, Tangará, por serem integrantes da mesma Região: Palmeiras, Jacaré e Foguete, pertencente a área do 1º Distrito.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de Junho de 1999.

*[Assinatura]*  
Waldir Maurício de Aguiar Neto  
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A presente Emenda se justifica, já que o Bairro do Jacaré e do Foguete não foram incluídos na execução dos projetos de Saneamento Básico, ficando a Comunidade prejudicada com a não inclusão dos projetos.

A população do Jacaré e do Foguete anseiam por este projeto, para ter uma melhor qualidade de vida.